

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO

N.º 1708 de 23/01/06

DECRETO Nº 12.014/06
DE 25 DE JANEIRO DE 2006

Regulamenta a realização das reuniões públicas preparatórias do processo de revisão e elaboração do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado – PDDI.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 93, inciso IX da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam regulamentadas as realizações das reuniões públicas preparatórias do processo de revisão e elaboração do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado – PDDI.

Parágrafo único. Serão consideradas reuniões públicas, aquelas agendadas pela Prefeitura Municipal, cuja realização permitirá a participação de qualquer cidadão, tendo como objetivos:

I - apresentar à sociedade o Diagnóstico do Município de São José dos Campos, compreendendo o Ordenamento Territorial, o Desenvolvimento Social, o Desenvolvimento Econômico e o Desenvolvimento Urbano-Ambiental;

II - conhecer a opinião pública; e

III - recolher subsídios e informações para a revisão e elaboração do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado – PDDI, do Município de São José dos Campos.

Art. 2º. A convocação e o cronograma das reuniões públicas preparatórias serão feitas com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência em pelo menos dois órgãos da imprensa local e através do “site” oficial da Prefeitura Municipal, endereço www.sjc.sp.gov.br.

§ 1º. As reuniões serão realizadas em todas as Regiões Geográficas do Município.

§ 2º. As reuniões serão realizadas em locais adequados, que disponham de segurança, infra-estrutura e de fácil acesso público e resguardem a independência das reuniões, como seus horários e demais providências necessárias.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

§ 3º. Ficam proibidas quaisquer manifestações, uso de apitos ou instrumentos acústicos que conturbem as discussões nas reuniões.

Art. 3º. O desenvolvimento das reuniões públicas preparatórias terá a seguinte organização:

I - 1ª Parte: Abertura e comentários da Secretária de Planejamento Urbano ou seu representante – 15 (quinze) minutos;

II - 2ª Parte: Apresentação dos técnicos do Poder Público sobre o Diagnóstico do Município, conforme artigo 1º, inciso I, deste decreto – no máximo 90 (noventa) minutos;

III - 3ª Parte: Manifestação dos cidadãos presentes - máximo 02 (dois) minutos cada cidadão que queira se manifestar;

IV - 4ª Parte: Respostas e comentários por parte dos técnicos do Poder Público – 20 (vinte) minutos;

V - 5ª Parte: Encerramento pela Secretária de Planejamento Urbano ou seu representante.

§ 1º. Os cidadãos que quiserem se manifestar, de acordo com o disposto no inciso III, deste artigo, deverão se inscrever durante os primeiros 60 (sessenta) minutos, a contar da abertura da reunião.

§ 2º. Para a manifestação dos cidadãos, será obedecida a ordem de inscrição, sendo que cada cidadão terá direito a uma única manifestação.

§ 3º. O tempo total do conjunto das manifestações, mencionado no inciso III, deste artigo, não poderá exceder a 60 (sessenta) minutos.

§ 4º. As perguntas deverão ser feitas por escrito durante o transcorrer da reunião e serão respondidas, no que couber, por ordem de recebimento, fato que ocorrerá na 4ª Parte da reunião, descrita no inciso IV, deste artigo.

Art. 4º. Todas as falas e manifestações ocorridas nas reuniões serão registradas por escrito, podendo ser inclusive gravadas para acesso, divulgação e controle público.

§ 1º. Os participantes serão registrados em lista de presença.

§ 2º. Durante a reunião será mantido no recinto, para consulta dos interessados, o material citado no inciso I, do artigo 1º, deste decreto.

§ 3º. Os interessados poderão, até às 17:00 horas do dia de 10 de março de 2.006, apresentar documentos ou sugestões por escrito, relativos ao assunto discutido nas reuniões, devendo ser entregues diretamente à Secretaria de Planejamento Urbano, por carta registrada ou através do "e-mail" planurb@sjc.sp.gov.br.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Art. 5º. As despesas decorrentes deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 25 de Janeiro de 2006.



Eduardo Cury
Prefeito Municipal



Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Resp. p/ Consultoria Legislativa



Claude Mary de Moura
Secretária de Governo



Eliana Pinheiro Silva
Secretária de Planejamento Urbano



Lúcia Helena do Prado
Resp. p/ Secretaria de Assuntos Jurídicos

Registrado na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e seis.



Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Chefe da Divisão de Formalização e Atos